



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

## REGULAMENTO RESTAURANTE DO BEM

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES, CONSITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** As unidades do Restaurante do Bem integram a rede socioassistencial da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6283, de 27 de outubro de 2005.

**§ 1º** As Unidades do Restaurante do Bem são estabelecimentos que se caracterizam pela defesa e garantia do direito social fundamental à alimentação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e a produção e fornecimento de refeições saudáveis, devidamente equilibradas nutricionalmente, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir dignidade ao ato de se alimentar.

**§ 2º** As unidades do Restaurante do Bem contam com estrutura física com padrões compatíveis com as necessidades e acessibilidade de acordo com as normas sanitárias vigentes, conforme Manual Normativo de Implantação e Estruturação das Unidades do Restaurante do Bem e demais diretrizes estratégicas estabelecidas pela Diretoria da Organização.

**§ 3º** As unidades do Restaurante do Bem são espaços de convivência que proporcionam acolhimento, escuta, encaminhamentos, atendimentos individuais e em grupo, articulações com as demais políticas públicas e benefícios ofertados pela própria OVG através de sua Equipe Técnica formada por Assistente Social e Nutricionistas.

**§ 4º** As Unidades do Restaurante do Bem devem desenvolver atividades de Defesa e Garantia de Direitos a Alimentação, Educação Alimentar, Nutricional e de Promoção da Saúde, combatendo a fome e estimulando a sociedade a adotar hábitos alimentares saudáveis, prevenindo doenças.

**Art. 2º** Este Regulamento Interno estabelece normas de funcionamento das unidades do Programa Restaurante do Bem da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, no desenvolvimento de ações assistenciais, que visam a defesa do direito fundamental à alimentação, e proporcionar à população em situação de vulnerabilidade social a oferta de refeições prontas, nutritivas, reduzindo o risco nutricional e ampliando a qualidade de vida, visando garantir o direito à alimentação e o acesso da população goiana à alimentação adequada e de qualidade.

**Art. 3º** O Programa Restaurante do Bem tem como objetivo promover e mobilizar ações para acesso ao direito social à alimentação de usuários da assistência social à alimentação, baseadas na integração entre Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que, por meio das relações no território, somam esforços e estratégias para o enfrentamento simultâneo da vulnerabilidade social e da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), garantindo o Direito Humano à Alimentação.

**Parágrafo Único.** São objetivos específicos do Programa Restaurante do Bem:

I - Contribuir com a redução da vulnerabilidade social por meio da inclusão de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade no acesso ao direito à alimentação;

- II** - Proporcionar à população em situação de vulnerabilidade social a oferta de refeições prontas, nutritivas e de valor acessível, reduzindo o risco nutricional e ampliando a qualidade de vida;
- III** - Promover o fortalecimento da cidadania, favorecendo a convivência entre os usuários;
- IV** - Promover acesso aos demais serviços setoriais e da OVG, contribuindo para que o usufruto de direitos dos usuários sejam garantidos;
- V** - Atuar na articulação com os equipamentos sociais do território por meio de um trabalho social;
- VI** - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo ao indivíduo a variedade dos cardápios, com equilíbrio de nutrientes na mesma refeição, possibilitando o melhor aproveitamento pelo organismo;
- VII** - Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança alimentar e nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;
- VIII** - Promover a defesa do direito à alimentação saudável e adequada, bem como da garantia do acesso a alimentos seguros, nutritivos, suficientes, de qualidade, de forma contínua a todas as pessoas, e, em particular, às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A OVG é responsável pela gestão das unidades do Restaurante do Bem, operacionalizando o serviço prestado por meio da contratação de empresas especializadas para fornecimento de alimentação, e pela avaliação, monitoramento e fiscalização do serviço prestado pela contratada.

**Art. 5º** A Gerência do Restaurante do Bem, diretamente subordinada à Diretoria de Unidades Socioassistenciais (DIUNIS), tem por finalidade fazer a gestão das unidades e do Programa Restaurante do Bem, assegurando a oferta de alimentação nutricionalmente adequada, a fim de promover espaços de convivência, dignidade e apoio às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**§1º** A Gerência do Restaurante do Bem conta com equipe técnica multiprofissional, composta de nutricionistas e assistentes sociais, necessária para o desenvolvimento dos serviços.

**§ 2º** O cardápio do Restaurante do Bem é padronizado e será elaborado por nutricionistas, garantindo uma alimentação equilibrada, nutritiva e variada, respeitando a cultura alimentar local.

**§ 3º** A Coordenação Técnica-Nutricional (CTN-RB), diretamente subordinada à Gerência do Restaurante do Bem, tem por finalidade estabelecer sistemática e ferramentas necessárias à padronização e otimização da produção e fornecimento de refeições, considerando requisitos legais e normativos referentes a aspectos nutricionais e controle de qualidade.

**§ 4º** A Coordenação de Fiscalização (CF-RB), diretamente subordinada à Gerência do Restaurante do Bem, tem por finalidade acompanhar a execução das atividades contratadas pela OVG junto às empresas terceirizadas responsáveis pela produção das refeições, que vai desde a seleção dos insumos até a entrega final ao cidadão, no intuito de garantir a qualidade e o atendimento de excelência.

**§ 5º** Cada unidade do Programa Restaurante do Bem possui um Fiscal, colaborador da OVG, tecnicamente capacitado, responsável pelo monitoramento e verificação diária da regularidade da prestação do serviço pelas empresas contratadas.

**Art. 6º** A Rede do Restaurante do Bem é composta pelas seguintes unidades, localizadas nos municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de facilitar o acesso da população aos serviços:

**I - Goiânia: Unidade Centro** - Avenida Araguaia esq. com Rua 03, Qd. 38, Lt. 57E, n.º 514, Setor Central, em Goiânia/GO, CEP: 74030-071;

**II - Goiânia: Unidade Campinas** - Av. Anhanguera, nº 8.667 Qd. 97 Lt. 07, Setor Campinas - Goiânia/GO - CEP: 74.503-101;

**III - Anápolis: Unidade Centro** - Rua Barão de Cotegipe, nº 358, Centro - Anápolis/GO - CEP: 75.025-010;

**a) Centro de Distribuição do Conjunto Habitacional Filostro Machado** - Rua Antônio de Souza França, n.º 29 - Conj. Hab. Filostro Machado Carneiro, Anápolis/GO - CEP: 75091-045;

**IV - Anápolis: Unidade UEG** - Rodovia BR-153, Km 98, Bairro Zona Urbana, Fazenda Barreiro do Meio (UEG - Câmpus Henrique Santillo) Anápolis/GO - CEP: 75.132-400;

**V - Rio Verde:** Av. Presidente Vargas, nº 2.679, Qd. 51, Lt. 07, Bairro Jardim Goiás - Rio Verde/GO- CEP: 75.903-290;

**VI - Luziânia: Unidade Jardim Ingá** - Rua Araguacema, Qd. 41, Lts. 49/50, Lojas 06, 07 e 08, Jardim Ingá - Luziânia/GO - CEP: 72.850-220;

**VII - Luziânia: Unidade Estrela Dalva** - Av. Joaquim Braz de Queiroz, Qd. 01, Lt. 03, Parque Estrela Dalva VII - Luziânia/GO - CEP: 72.830-015;

**VIII - Águas Lindas de Goiás** - Qd. A3, Lt. 2-A, Mansões Pôr do Sol - Águas Lindas de Goiás/GO - CEP 72.915-505;

**IX - Valparaíso de Goiás** - Av. Central, Qd. 23, Lt. 01/06, Bairro Cruzeiro do Sul - Valparaíso de Goiás/GO - CEP: 72.870-660;

**X - Caldas Novas** - Rua Dr. Ciro Palmerston, Qd. B, Lt. 14, Bairro Parque dos Pomares - Caldas Novas/GO - CEP: 75.680-210;

**XI - Jaraguá** - Rua João Pedro de Oliveira, Qd. 03, Lt. 03, Setor Jardim Aeroporto III - Jaraguá/GO - CEP: 76.330-000;

**XII - Goianésia** - Rua 26, nº 337, Qd. 215, Lt. 03, Bairro Carrilho - Goianésia/GO - CEP: 76.380-712;

**XIII - Minaçu** - Av. Araguaia, Qd.05, Lt.09, nº 1.040, Vila Menezes II - Minaçu/GO - CEP: 76.450-000;

**XIV - Quirinópolis** - Av. Pastor Zetil, Qd 242, Lt.09A, Centro - Quirinópolis/GO - CEP: 75.860-000;

**XV - Santo Antônio do Descoberto** - Rua 77 c/ Rua 27, Qd. 209 - Parque Estrela Dalva XVI - Santo Antônio do Descoberto/GO - CEP: 72.902-444.

**Parágrafo único.** A critério da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, poderá acontecer a qualquer tempo a expansão ou reorganização das unidades do Programa Restaurante do Bem, garantindo-se aos usuários a comunicação prévia de 15 dias.

**Art. 7º** O horário de atendimento das unidades do Restaurante do Bem é de segunda-feira a sexta-feira, das 10:30 h às 14 h;

**Parágrafo único.** Não haverá funcionamento nas unidades do Restaurante do Bem aos sábados, domingos e em feriados, sendo exceções determinadas pela Diretoria da OVG.

**Art. 8º** As refeições servidas são do tipo almoço mediante pagamento de valor simbólico pelo usuário para adquirir a refeição.

**§ 1º** O valor simbólico por refeição será de R\$ 2,00 (dois reais), conforme estabelecido em contrato com a empresa responsável pela operação da unidade.

**§3º** Visando garantir o direito social à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, nos termos do art. 9º deste Regulamento, poderá ser concedida gratuidade a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

**§ 4º** O atendimento deverá ser organizado por fila para aquisição da refeição, respeitando a ordem de chegada e a prioridade de atendimento ao público-alvo.

**§ 5º** O valor simbólico da refeição deverá ser efetuado no caixa, em dinheiro.

**§ 6º** Após o pagamento, o usuário receberá um tíquete com *QRCode*, que lhe dará direito a refeição.

**§ 7º** O usuário poderá optar por adquirir até 02 (duas) refeições por dia, podendo ser: prato feito e/ou marmitta, observada a modalidade em disponibilidade da unidade.

**§ 8º** O usuário deverá validar o tíquete na catraca eletrônica para liberação do acesso à distribuição das refeições.

**§ 9º** O usuário receberá uma bandeja com a refeição completa (prato principal, acompanhamento, salada e sobremesa).

**§ 10º** O usuário deverá consumir a refeição nas dependências do restaurante, caso opte por adquirir o prato feito, utilizando os assentos e mesas disponíveis.

**§ 11º** Após finalizar a refeição, o usuário deverá devolver a bandeja e os utensílios no local indicado.

**Art. 9º** O Restaurante do Bem poderá conceder gratuidade do valor simbólico de R\$ 2,00 (dois reais) referente a contribuição dos usuários, considerando a necessidade de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; pessoas em situação de rua; migrantes e refugiados nos municípios; e a outros grupos em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista garantir o direito social a alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

**§ 1º** A oferta de gratuidade do valor simbólico de contribuição do usuário poderá ser realizada por meio da atuação de forma articulada e em parceria com o Estado de Goiás, Municípios, equipamentos de assistência social, Secretarias de Assistência Social, órgãos governamentais e instituições afins.

**§ 2º** As pessoas e famílias beneficiadas com gratuidade de refeições deverão ser cadastradas pela equipe do Serviço Social, podendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação com foto, podendo ser: carteira de trabalho, carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira profissional e aos menores de idade, certidão de nascimento, original ou cópia legível;
- b) CPF, exceto se constar no documento de identificação;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de renda pessoal e/ou do grupo familiar ou, na inexistência destes, apresentar declaração de renda;
- e) Comprovante de auxílio/benefício governamental, se houver;
- f) Folha resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), se houver.

**§3º** O cadastro dos usuários beneficiados com gratuidade deverá ser acompanhado de parecer da assistente social e apresentação de documentos.

**Art. 10** O número de refeições ofertadas diariamente em cada unidade do Restaurante é limitado, em consonância com o planejamento da Gerência do Restaurante do Bem.

**Parágrafo Único.** A Gerência do Restaurante realizará reavaliações periódicas do limite diário de refeições, com o objetivo de otimizar a oferta do serviço e garantir o atendimento adequado aos usuários, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, a demanda dos usuários, a frequência de utilização do serviço e condições estabelecidas em contrato com a empresa fornecedora de refeições.

**Art. 11** São responsabilidades da OVG quanto ao serviço do Restaurante do Bem:

- I - fornecer aos usuários refeições balanceadas, que atendam as suas necessidades nutricionais, compostas por prato principal com proteína, guarnição, salada e sobremesa;
- II - garantir a boa qualidade dos alimentos armazenados, preparados e servidos, assegurando que estejam adequados, garantindo a segurança alimentar e a saúde dos usuários;
- II - disponibilizar informações claras e completas sobre o cardápio, incluindo ingredientes, valores nutricionais e possíveis alérgenos;
- IV - oferecer um espaço de acolhimento e escuta para os usuários, com profissionais capacitados para lidar com situações de vulnerabilidade social;
- V - prestar apoio social aos usuários que necessitarem, com encaminhamento para serviços de assistência social, programas de geração de renda e outras políticas públicas;
- VI - promover ações de educação alimentar e nutricional para o público assistido;
- VII - oferecer um ambiente limpo, organizado e acolhedor, propício à convivência e à alimentação com dignidade;
- VIII - garantir a acessibilidade às instalações do Restaurante do Bem para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com rampas, corrimãos e banheiros adaptados, conforme legislação vigente;
- IX - fiscalizar e monitorar o cumprimento das obrigações da empresa contratada para o fornecimento de refeições e prestação de serviços no Restaurante do Bem, aplicando sanções, em caso de descumprimento das normas e do contrato.

**Parágrafo único.** A OVG não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos de bens pessoais dos usuários, ocorridos nas dependências das unidades do Restaurante, bem como por ocorrências, acidentes, furtos, danos ou

quaisquer outros eventos que venham a acontecer fora das dependências do restaurante, na área externa e nas imediações das unidades, incluindo áreas públicas como calçadas, ruas, praças e estacionamentos.

**Art. 12.** As unidades do Restaurante do Bem possuem sistema de videomonitoramento em suas dependências, com o objetivo de garantir a segurança de todos os usuários, sendo a privacidade de cada indivíduo respeitada em conformidade com a legislação vigente.

**§1º** As imagens captadas pelas câmeras de segurança são armazenadas de forma segura e sigilosa e o acesso a elas é restrito, sendo seu fornecimento condicionado à apresentação de ORDEM JUDICIAL.

**§2º** Excepcionalmente, as imagens poderão ser fornecidas sem ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, mediante solicitação formal da AUTORIDADE POLICIAL. Nesses casos, a Organização das Voluntárias de Goiás colaborará com a investigação entregando as imagens solicitadas pela delegacia responsável.

### **CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

**Art. 13** O Restaurantes do Bem é aberto a todos e destina-se a atender prioritariamente a população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e famílias de baixa renda.

**Art. 14** O atendimento nas unidades do Restaurante do Bem obedecerá aos seguintes princípios:

**I - Universalidade:** Acesso a todos, sem qualquer forma de discriminação.

**II - Respeito:** Tratamento digno e cortês aos usuários.

**III - Eficiência:** Prestação de serviços ágil e eficaz.

**IV - Transparência:** Informações claras e acessíveis sobre o funcionamento do restaurante.

**VI - Participação:** Incentivo à participação dos usuários na avaliação e sugestão de melhorias nos serviços.

**Art. 15** É assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, os obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, conforme Lei nº 10.048/2000.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DISCIPLINARES**

**Art. 16** Aos usuários dos serviços ofertados nas unidades do Restaurante do Bem cabe acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

**Art. 17** São direitos dos usuários do Restaurante do Bem:

**I** - de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios ofertados, em linguagem clara, simples e acessível, bem como quaisquer informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos;

**II** - ser comunicado com antecedência sobre alterações de dias e horários de funcionamento das unidades;

**III** - receber alimentos com qualidade, próprios para o consumo humano;

**IV** - ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

**V** - ser tratado de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;

**VI** - ser tratado com respeito e dignidade por todos os funcionários e colaboradores do restaurante, sem discriminação de qualquer natureza;

**VII** - ter acesso aos seus dados pessoais coletados durante o cadastro. A Organização das Voluntárias de Goiás esclarece que coleta apenas os dados que atendem ao requisito de dados essenciais para os serviços prestados e que eles são protegidos por meios técnicos de segurança, tais como: *Firewall*, antivírus, backup e controle de acesso;

- VIII** - ter protegidos seus dados pessoais e sua privacidade, observada a ética profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- IX** - participar de todas as ações e capacitações promovidas pelo Restaurante do Bem;
- X** - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;
- XI** - direito de ir e vir, respeitando o horário e normas estabelecidas nesse Regulamento;
- XII** - à qualidade dos serviços e programas socioassistenciais por meio de ações que visem garantir ao usuário a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, associada à garantia de proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e da pessoa idosa;
- XIII** - receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições de forma clara e identificados com o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;
- XIV** - serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- XV** - ter sua personalidade preservada;

**Art 18** São normas e rotinas do Restaurante do Bem:

- a)** É proibida a revenda de tíquetes, refeições e de qualquer benefício recebido pelo usuário do Restaurante do Bem;
- b)** É proibida a utilização de sacos de lixo e caixas de papelão para a retirada dos benefícios;
- c)** A prática de atos de agressão física, verbal ou violência de qualquer natureza contra colaboradores, voluntários ou usuários será coibida nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de outras ações legais e penais;
- d)** Cabe aos frequentadores e colaboradores do Restaurante do Bem contribuírem para a preservação da limpeza e higiene do ambiente, acomodando lixo e resíduos nos locais e recipientes adequados;
- e)** É proibido o desperdício de alimentos;
- f)** É obrigatório respeitar a fila de espera e a ordem de chegada;
- g)** É proibido fumar dentro do restaurante;
- h)** O uso de celulares deve ser feito de forma discreta e respeitosa, evitando conversas em voz alta;
- i)** Crianças devem estar acompanhadas de um responsável;
- j)** A organização não se responsabiliza por objetos perdidos ou esquecidos nas dependências do restaurante;
- k)** Os usuários devem colaborar para a manutenção da boa convivência;

**Art. 19** O usuário poderá ter o acesso suspenso nas unidades do Restaurante do Bem nas seguintes hipóteses:

- a)** Desrespeito aos deveres e normas de convivência e disciplinares da unidade;
- b)** Furtos e Roubos;
- c)** Prática de agressões ou ameaças a usuários e/ou colaboradores da unidade;
- d)** Uso de armas de fogo e/ou brancas;
- e)** Omissão ou fraude das informações recebidas no cadastro para concessão de gratuidade de refeição.

**Art. 20** É vedado aos usuários:

- a)** Desrespeitar a ordem da fila de espera, passando à frente das pessoas que aguardam a sua vez;
- b)** Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa nas dependências do restaurante;
- c)** Consumir bebidas alcoólicas nas dependências do restaurante;
- d)** Desperdiçar alimentos;
- e)** Entrar com animais, exceto cães-guia;
- f)** Entrar na unidade portando garrafas de vidro;
- g)** Escovar os dentes ou lavar a boca nos bebedouros;
- h)** Fumar nas dependências do restaurante;
- i)** Perturbar a ordem e o bom funcionamento do restaurante;

- j) Retirar alimentos do restaurante, exceto a marmita e sobremesa;
- k) Sair com sobras de alimentos;
- l) Tomar banho ou lavar roupas nos banheiros;
- m) Vender os benefícios recebidos no restaurante.

**Parágrafo único:** O descumprimento das normas poderá acarretar advertência e, em casos de reincidência, suspensão temporária ou definitiva de acesso ao restaurante.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** Para o desenvolvimento de suas atividades, as unidades Restaurante do Bem poderão contar com estagiários, bolsistas e voluntários devidamente inscritos e encaminhados pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), Programa Universitário do Bem (PROBEM) e Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais (GVPS), que atuarão sob a orientação da Equipe Técnica e Coordenação.

**Parágrafo único** - As atribuições e obrigações dos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários estão descritas em instrumentos próprios, tais como: o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o Regimento Interno da OVG, o Código de Conduta Ética, o Contrato de Prestação de Serviços e outros.

**Art. 22** É vedado aos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários, a divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação, de notícias a respeito das unidades do Restaurante do Bem e da OVG sem prévia autorização da Diretoria Geral da OVG.

**Art. 23** É vedada a utilização do espaço, equipamentos, utensílios e equipe do Restaurante do Bem para fins prejudiciais ao trabalho realizado ou outros fins que não sejam pertinentes às atividades da unidade;

**Art. 24** É proibido, sob pena da aplicação das punições legais, aos empregados das unidades do Restaurante do Bem, receberem ou solicitarem pagamento ou gratificação em reconhecimento aos serviços ou a título de comissão, tomar por empréstimo objetos e valores em dinheiro dos idosos, fornecedores ou qualquer pessoa física que mantenha relações comerciais com a OVG.

**Art. 25.** As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica da OVG.

**Art. 26** A vigência do presente regulamento fica condicionada à aprovação das Diretorias da OVG, conforme atribuições legais e estatutárias.

**Parágrafo único.** As alterações que se fizerem necessárias ao presente regulamento deverão ser submetidas à Diretoria de Unidades Socioassistenciais e aprovadas em conjunto com a Diretoria Geral da OVG.

**Art. 27º** - Todos os documentos relacionados às unidades do Restaurante do Bem, incluindo este, deverão ser atualizados sempre que necessário e todos os colaboradores devem estar cientes quanto aos delineamentos apontados.

**Art. 28º** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais, Assessoria Jurídica e deliberados pela Diretoria Geral.

**Art. 29º** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogado os anteriores e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Geral/OVG, 28 de novembro de 2024.

**ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**  
Diretora Geral

**ROBERTA WENDORF DE CARVALHO**  
Diretora de Unidades Socioassistenciais

**LUDMILLA FERREIRA GOMES**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO n.º 20.920



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILLA FERREIRA GOMES, Chefe**, em 29/11/2024, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA WENDORF DE CARVALHO, Diretor (a)**, em 29/11/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 29/11/2024, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67771277** e o código CRC **FDD4F63B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9418.



Referência: Processo nº 202400058005245



SEI 67771277